r	ľ
'n	
ř	
4	
7	
=	
\leq	

	Restantes		b) 1550
Áreas (m²)	Sobrantes Restantes		
	Da parcela a expropriar	Acessos e valas	a) 24
		Restabeleci- mentos	
		Auto-estrada	1287
	Do prédio	Registo predial	
		Cadastro	5480
Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar			CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO: Norte: ESTRADA Nascente: ESTRADA Nascente: ESTRADA Poetite: MARIA MADALENA DA SILVA T. OLI- VEIRA CONFRONTAÇÕES DA PARCELA: 904 Norte: RESTRADA Nascente: ESTRADA Poetite: LINHA DE ÁGUA Nascente: ESTRADA POETICE: STRADA Nascente: ASTRADA Nascente: ASTRADA Nascente: ASTRADA Nascente: ASTRADA Norte: RESTANTE PREDIO Nascente: ASTRADA Nascente: ASTRADA Nascente: ASTRADA Nascente: ASTRADA Nascente: RESTANTE PREDIO
	Registo predial	Inscrições	
Referências		Descrição ou ficha	
Refe	Matriz		
		Rústica Urbana	102
Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados			Nome: ACÁCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA e conjuge MARIA FERNANDA DA CONCEIÇÃO VIEIRA Morada: RUA DO RIBEIRO, Nº 5 - ALDEIA NOVA Código Postal: 2435-421 OLIVAL
	N° das	parcelas	906

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 7170/2010

O despacho n.º 22 400/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009, determinou a revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de Outubro.

O referido despacho, de acordo com n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, estabeleceu a composição da comissão de acompanhamento, da qual fazem parte representantes de serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado e de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável.

Na sequência da publicação do despacho, a Federação Nacional dos Concessionários de Praia veio manifestar a disponibilidade para participar no acompanhamento da revisão do Plano.

As alterações introduzidas em 2007 no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, vieram introduzir mudanças no acompanhamento da elaboração dos planos especiais de ordenamento do território, incluindo nos planos de ordenamento da orla costeira, deixando as comissões de acompanhamento de incluir representantes dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais.

Estas alterações foram introduzidas por razões de eficiência uma vez que a avaliação do funcionamento das comissões mistas de coordenação veio demonstrar que a sua composição era alargada e pouco operativa, não permitindo alcançar os objectivos de coordenação de interesses que se proponham.

Assim, e na sequência destas alterações, as comissões de acompanhamento assumem-se hoje como o fórum de debate técnico da Administração.

Os representantes privados dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais podem intervir no procedimento de elaboração dos planos por meio do direito de participação, em especial durante o período de discussão pública preventiva e de discussão pública da proposta de plano.

Não obstante, considera-se que a Federação Nacional dos Concessionários de Praia, atendendo aos interesses que prossegue e ao conhecimento que tem da área, pode dar um contributo relevante para os trabalhos da comissão de acompanhamento da revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, pelo que serão chamados a participar nas reuniões da referida comissão.

Deste modo, procede-se à alteração do despacho referido no sentido de permitir que a Federação Nacional dos Concessionários de Praia participe nas reuniões da comissão de acompanhamento que a entidade coordenadora do processo considere oportuno

coordenadora do processo considere oportuno.

Assim, determino a alteração do despacho n.º 22 400/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009, nos termos seguintes:

- «1 [...] 2 — [...] 3 — [...] 4 — [...] 5 — [
- 6 A Federação Nacional dos Concessionários de Praia pode participar nas reuniões da comissão de acompanhamento, sendo convocada pelo Instituto da Água, I. P.
 - 7 (Anterior n. ° 6.)
 - 8 (Anterior n. ° 7.)
 - 9 (Anterior n. ° 8.)»

16 de Abril de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203159854

Despacho n.º 7171/2010

O despacho n.º 22 620/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2009, determinou a revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha a Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de Outubro.

O mesmo despacho, de acordo com n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, estabeleceu a composição da comissão de acompanhamento, da qual fazem parte representantes de serviços e entidades da administração directa ou indirecta do Estado e de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável.

Na sequência da publicação do despacho, a Federação Nacional dos Concessionários de Praia veio manifestar a disponibilidade para participar no acompanhamento da revisão do Plano.

As alterações introduzidas em 2007 no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, vieram introduzir mudanças no acompanhamento da elaboração dos planos especiais de ordenamento do território, incluindo nos planos de ordenamento da orla costeira, deixando as comissões de acompanhamento de incluir representantes dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais.

Estas alterações foram introduzidas por razões de eficiência, uma vez que a avaliação do funcionamento das comissões mistas de coordenação veio demonstrar que a sua composição era alargada e pouco operativa, não permitindo alcançar os objectivos de coordenação de interesses que se proponham.

Assim, e na sequência destas alterações, as comissões de acompanhamento assumem-se hoje como o fórum de debate técnico da Administração.

Os representantes privados dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais podem intervir no procedimento de elaboração dos planos por meio do direito de participação, em especial durante o período de discussão pública preventiva e de discussão pública da proposta de plano.

Não obstante, considera-se que a Federação Nacional dos Concessionários de Praia, atendendo aos interesses que prossegue e ao conhecimento que tem da área, pode dar um contributo relevante para os trabalhos da comissão de acompanhamento da revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha a Espinho, pelo que serão chamados a participar nas reuniões da referida comissão.

Deste modo, procede-se à alteração do despacho referido no sentido de permitir que a Federação Nacional dos Concessionários de Praia participe nas reuniões da comissão de acompanhamento que a entidade coordenadora do processo considere oportuno, aproveitando-se ainda para corrigir a designação do Departamento Marítimo do Norte e para incluir o Município do Porto, que, por lapso, não constava da comissão de acompanhamento.

Assim, determino a alteração do despacho n.º 22 620/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2009, nos termos seguintes:

```
«1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
```

5 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a comissão de acompanhamento tem a seguinte composição:

```
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
l) Um representante do Departamento Marítimo do Norte;
m) [...]
o) [...]
p) [...]
q) [...]
r) [...]
s) [...]
t) [...]
t) [...]
t) [...]
t) [...]
```

- aa) Um representante do Município do Porto;
- bb) Um representante do Município de Vila Nova de Gaia;
- cc) Um representante do Município de Espinho;
- dd) Dois representantes de instituições de ensino superior, investigação, desenvolvimento e inovação com actividade expressiva no

âmbito dos ecossistemas terrestres e marinhos da zona litoral, nomeadamente dos processos da dinâmica e erosão costeiras, a ser nomeado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, quanto a um dos representantes, e pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, quanto ao outro representante;

ee) Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a ser nomeado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

6 — A Federação Nacional dos Concessionários de Praia pode participar nas reuniões da comissão de acompanhamento, sendo convocada pelo Instituto da Água, I. P.

```
7 — (Anterior n.° 6.)
8 — (Anterior n.° 7.)
9 — (Anterior n.° 8.)»
```

16 de Abril de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

20316193

Despacho n.º 7172/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de Dezembro, aprovou o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de Abril, aprovou o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Burgau-Vilamoura.

Decorridos 10 anos desde as suas aprovações, verifica-se que a situação de referência, em que se fundamentaram os modelos de ordenamento e desenvolvimento, vertida nas disposições dos referidos POOC se alterou radicalmente, nomeadamente no que se refere à previsão de evolução da linha de costa e aos valores das curvas de erosão previstos, que em muitos casos se encontram já largamente ultrapassados.

Por outro lado, a avaliação dos POOC efectuada, em 2006, pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional detectou diversas situações que determinam a necessidade de revisão das disposições destes instrumentos de gestão territorial, designadamente:

- a) Desactualização de algumas propostas dos planos;
- b) Desigualdade de tratamento das faixas terrestre e marítima de protecção;
 - c) Lapsos, incorrecções e deficiências cartográficas;
 - d) Rigidez dos planos de praia;
- e) Desadequação do dimensionamento das estruturas de apoio à actividade balnear face à sua funcionalidade e aos condicionalismos específicos locais;
- f) Não execução das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG).

Também a recomendação da União Europeia sobre a gestão integrada da zona costeira, na sequência da qual foi desenvolvida a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro, que estabelece um referencial estratégico de enquadramento à gestão global, integrada e participada da zona costeira, de forma a garantir condições de sustentabilidade ao seu desenvolvimento, induz a uma ponderação das opções planificatórias daqueles instrumentos de gestão territorial, que já não garantem as condições de sustentabilidade destes troços de costa.

A relevância que os princípios da precaução e da prevenção das situações de risco, bem como a adaptação às alterações climáticas, assumem na actualidade, e particularmente nos troços de costa em referência, determinam que a revisão dos POOC coloque uma acentuação tónica na concretização efectiva daqueles princípios ao nível dos regimes de proteção a estabelecer, visando a implementação da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), nomeadamente no que respeita à ocupação urbana do solo.

Acresce que os POOC Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura determinam a sua revisão no prazo de 10 anos a partir da data da sua entrada em vigor.

É, ainda, de referir a necessidade de adequação destes planos à revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, e já em vigor, a qual dispõe especificamente sobre a zona terrestre de protecção.

Torna-se, pois, necessário rever os POOC Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura, no sentido de adequar as respectivas disposições e propostas à evolução das condições que determinaram a sua elaboração, pretendendo-se contribuir para uma zona costeira ordenada, sustentável, segura e competitiva, assente numa gestão responsável, devendo ser integrados os princípios orientadores da Gestão Integrada da Zona Costeira,